

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JUANE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E
CONGEVIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Autos nº 0309901-97.2016.8.24.0038

3ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC

Joinville - SC, 07 de maio de 2019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JUANE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E CONGEVIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, em Recuperação Judicial, realizada na Rua Visconde de Taunay, n. 340, Atradores, Joinville, SC, Salão de Eventos do Hotel Tannenhof, no **dia 07/05/2019, às 17h15min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 3000, página 1550/1551, disponibilizado em 13 de fevereiro de 2019, e, publicado nos jornais “A Notícia”, de circulação em Joinville - SC, veiculado nos dias 09 e 10/03/2019. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e na condição de **secretário**, designado o Sr. **Jorge Luiz Schmitz** (CPF: 769.188.589-04), procurador constituído para o ato e representante da credora **Caixa Econômica Federal**. Verificou-se, na classe de créditos **trabalhistas**, a presença dos de 1 (um) dos 3 (três) credores, representando 35,40% (trinta e cinco vírgula quarenta por cento), correspondente a R\$ 5.211,82 do total de R\$ 14.721,96 (quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial; no tocante à classe dos créditos **quirografários**, compareceram 2 (dois) dos 3 (três) credores, representando 95,95% (noventa e cinco vírgula noventa e cinco por cento) correspondente a R\$ 602.095,51 (seiscentos e dois mil, noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) de R\$ 627.481,89 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial. Tratando-se de segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005, sendo declarada pelo Presidente instalada a assembleia, passando-se, juntamente com os demais presentes, a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: 1) **Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante das recuperandas para apresentação e explanação do plano de recuperação judicial pelo período de 20 (vinte) minutos, sendo que esta informou que houve apresentação nos autos de proposta modificativa do plano, a qual consta às fls. 1.274/1.275. Todos os credores presentes manifestaram conhecimento da proposta modificativa juntada aos autos. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação**, sendo os votos registrados na planilha que segue como parte integrante desta ata, de modo que se obteve na classe **trabalhista** a aprovação do plano de recuperação judicial pelo único credor presente, representando 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação; no tocante aos credores **quirografários**, 1 (um) dos 2 (dois) presentes votou favoravelmente ao plano de recuperação, correspondendo em valores a importância de R\$ 372.740,23 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte e três centavos) dos R\$ 602.095,51 (seiscentos e dois mil, noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos),

1/2

representando 61,91% (sessenta e um vírgula noventa e um por cento), constantes da relação de credores. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado da votação do plano de recuperação judicial apresentado às fls. 753/778 e modificativo de fls. 1.274/1.275, na forma do art. 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** a unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** Pelo credor **Banco do Brasil S/A** foi apresentada a seguinte ressalva: *“sobre as operações financeiras geradas pelo modificativo apresentado, deverá incidir a tributação de IOF na forma da legislação vigente”*. Passada a palavra aos procuradores da devedora, foi informado que *“a ressalva apresentada já consta no modificativo mencionado, de sorte que não se opõe ao texto de ressalva apresentado pelo credor”*. Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata, lida pelo secretário da mesa, **Jorge Luiz Schmitz**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário de mesa, procuradora das sociedades empresárias devedoras e demais credores presentes.


GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jorge Luiz Schmitz
Secretário


JUANE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E
CONGEVIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
em Recuperação Judicial
Dra. Francine Cabral - OAB/SC 30.768


MAURO LORENZI – Credor Trabalhista


BANCO DO BRASIL S/A – Credor Quirografário


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Credor Quirografário